



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ  
Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA FK COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.**

Aos seis dias do mês de fevereiro de 2024, **O MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28645760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 076796747, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 974.705.627-53, domiciliado neste Município, e de outro lado a empresa **FK COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.469.137/0001-25, com sede na Avenida Brasil, 1500, Andar 1, sala 12, Centro, Dracena-SP, CEP 17.900-000, neste ato, representada por **Fabiana Aline Vitor da Silva**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº 40.428.473-SSP/SP, inscrita CPF/MF sob o nº 317.500.518-77, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº **0127/24**, e se regerá por este instrumento contratual, gerado através da Adesão da Ata de Registro de Preços 0123/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2023 – Registro de Preços, do Município de Pimenta – MG, e por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(DO OBJETO)**

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa para **fornecimento de 03 unidades de parque (playground infantil)**, com instalação, conforme especificações abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / CÓD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	UNID	01	Playground Infantil com área de instalação 18x10 metros e faixa etária de 04 a 12 anos. Especificação completa no item 1 da Ata de Registro de Preços 0123/23 supracitada.	Colorê Rê Play	49.700,00	49.700,00
02	UNID	01	Playground Infantil com área de instalação 20x12 metros e faixa etária de 04 a 12 anos. Especificação completa no item 2 da Ata de Registro de Preços 0123/23 supracitada.	Rê Play	87.000,00	87.000,00
04	UNID	01	Playground Infantil com área de instalação 20x12 metros e faixa etária de 04 a 12 anos. Especificação completa no item 4 da Ata de Registro de Preços 0123/23 supracitada.	Rê Play	58.000,00	58.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>R\$ 194.700,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos reais)</b>		

§ 1º - O objeto poderá ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato, respeitando o limite máximo previsto em lei, no caso da adesão da ata de registro de preços oriunda de pregão eletrônico.

§ 2º - **CONTRATADA** se responsabiliza pelo transporte, montagem, instalação, alimentação, hospedagem, tributos e tudo o mais que for necessário à realização do ora acordado, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

2.1 - o material deverá ser entregue/instalado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Obras ou outro(s) por ela indicado(s), especialmente designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura deste termo ou da ordem de início, emitida pelo **CONTRATANTE**, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**2.2** - O material fornecido deve obedecer às normas legais pertinentes e em vigor, devendo ainda, ter a data de fabricação recente, em relação à data da entrega, sob pena de devolução do produto para correção.

**2.3** - A Contratada se obriga a executar o presente contrato por preço certo e por item, obedecendo fielmente ao avençado nas cláusulas contratuais ora pactuadas e às normas estabelecidas na Lei 8.666/93.

**§ 1º** - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

**3.1** - O preço total deste **CONTRATO** é de **R\$ 194.700,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos reais)**.

**§ 1º** - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** em até 30 (trinta) dias, após entrega/installação do material, a contar da data final do período de adimplemento da etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

**§ 2º** - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

**§ 3º** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**§ 4º** - O pagamento, descrito nesta CLÁUSULA, se processará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, **obrigatoriamente**, nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) [NF-e, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 266/2009], devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**.

b) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Cel. Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

**3.2** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**3.3** - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

**3.4** - Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)**

**4.1** - O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias** começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura deste contrato ou do recebimento do Ofício de Autorização, a ser emitido pelo **CONTRATANTE**, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo e respeitando o limite máximo previsto em lei, no caso da adesão da ata de registro de preços oriunda de pregão eletrônico.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**5.1** - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados no orçamento do Município no exercício 2024, na forma abaixo:

- Valor R\$ 145.000,00 - Código 115, programática nº 02.06.154520026.2.097.33.90.30.00/ROYALTIES, da Secretaria Municipal de Obras – Empenho nº 000083/2024.
- Valor R\$ 49.000,00 - Código 93, programática nº 02.06.151220042.2.161.33.90.30/ROYALTIES, da Secretaria Municipal de Obras – Empenho nº 000084/2024.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ  
Comissão Permanente de Licitações

#### **CLÁUSULA SEXTA** **(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)**

**6.1** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a:

**6.2** - executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo instrumento contratual;

**6.3** - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

**6.4** - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;

**6.5** - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

**6.6** - A **CONTRATADA** será também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão-de-obra necessários à completa realização da entrega;

**6.7** - cientificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a entrega;

**6.8** - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

**6.9** - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

**6.10** - A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, entregar o material, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma deste instrumento contratual, e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.

**6.11** - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.

**6.12** - A **CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**6.13** - A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**6.14** - A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na entrega do material, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**6.15** - A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**6.16** - A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores.

**6.17** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que constituem objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**.

**6.18** - A **CONTRATADA** se obriga a entregar o material em perfeito estado de conservação e validade, devendo sua data de fabricação ser recente em relação a data de entrega, sob pena de devolução do produto para correção, em conformidade com este instrumento contratual e a lei 8.666/93.

**6.19** - O produto, mesmo entregue e aceito, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

**7.1** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§ 1º - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

§ 2º - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS)**

**8.1** – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**8.2** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**8.3** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** exigirá a imediata exclusão indevida por ventura paga à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA**  
**(DA RESCISÃO)**

**9.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

§ 2º - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Contratante, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**

**10.1** - O presente instrumento contratual tem origem na Adesão da Ata de Registro de Preços 123/2023, referente ao processo administrativo 057/2024 – Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 034/2023 – MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG e processo administrativo nº 0127/24, Memorando Interno 05/24, da Secretaria Municipal de Obras de Santa Maria Madalena/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**11.1** - As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**11.2** - O presente Contrato está sendo lavrado com base no artigo 15, II, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal 1695/2013 e Decreto Federal 7892/2013, e será regido pelo mesmo diploma legal e demais princípios estabelecidos no Direito Administrativo.





República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ  
Comissão Permanente de Licitações

11.3 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e nos diplomas legais pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)**

12.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao Secretário Municipal de Obras ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

13.1 - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(DO LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DO MATERIAL)**

14.1 – O material deverá ser entregue/instalado na Praça do Itaporanga, 1º Distrito, Praça de Triunfo, 2º Distrito e Praça do Osório Bersot, 7º Distrito, Santa Maria Madalena/RJ, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma disposta na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com este instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(DO RECEBIMENTO DO OBJETO)**

15.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

15.1.1 – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)**

16.1 – As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes por caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

16.2 – Em caso de conflito, prevalecerão às disposições do Contrato e as disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**(DO FORO)**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**(DA PUBLICAÇÃO)**

18.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ  
Comissão Permanente de Licitações**

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria Madalena, 06 de fevereiro de 2024.

---

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA  
MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA  
Contratante**

---

**FABIANA ALINE VITOR DA SILVA  
FK COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA  
Contratada**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_